

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/17

A Secretaria de Administração e de Recursos Humanos do Município de Petrópolis/RJ, através do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos, faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que receberá no dia **--/--/18 às --:00 horas**, à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2846 – 3º andar, Petrópolis/RJ, os envelopes contendo os documentos de habilitação (“A”), e os envelopes contendo as respectivas propostas técnicas (“B”) e propostas de preço (“C”), referentes à contratação de empresa para execução dos **“SISTEMAS INFORMATIZADOS FORNECIDOS EM ALUGUEL DE LICENÇA DE USO PARA TODOS OS SETORES QUE ENVOLVAM A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ÓRGÃOS EXTERNOS À MUNICIPALIDADE, VINCULADOS AO PROCESSO DE EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA, HARDWARE E SOFTWARE BÁSICO”**, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 1, ABAIXO.

A licitação objeto do presente Edital será regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis.

Esta licitação será do tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

1) OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto deste Edital consiste na contratação de empresa para **“SISTEMAS INFORMATIZADOS FORNECIDOS EM ALUGUEL DE LICENÇA DE USO PARA TODOS OS SETORES QUE ENVOLVAM A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ÓRGÃOS EXTERNOS À MUNICIPALIDADE, VINCULADOS AO PROCESSO DE EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA, HARDWARE E SOFTWARE BÁSICO, CONFORME ESPECIFICADO NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, que fazem parte integrante do presente Edital.**

1.1) O VALOR MÁXIMO A SER ACEITO GLOBAL É DE R\$ 915.600,00 (novecentos e quinze mil e seiscentos reais).

1.2) DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 1) Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Petrópolis, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 2) Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- 3) A regularidade das empresas e/ou profissionais participantes da licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, será verificada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), através do portal www.portaldatransparencia.gov.br/ceis - Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

2.1) Para participar da presente licitação, os interessados deverão se habilitar apresentando os documentos relacionados neste Edital em envelopes opacos hermeticamente fechados e lacrados: relativos à capacidade jurídica, regularidade fiscal (os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, exceto fax, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme art. 32, “caput” da lei nº 8.666/93), idoneidade financeira e capacidade técnica, (ENV. A) (Anexo I); o credenciamento de representante se dará por procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que confira poderes específicos ao seu representante para participar da licitação, conforme previsto no Artigo 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98, sendo que a ausência de representante credenciado não será motivo de inabilitação de licitantes, e o (ENV.B) contendo a proposta de preço.

2.2) Se o representante da licitante não for Diretor, Sócio com poderes de gerência ou representante legal da empresa junto a P.M.P., deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular.

3) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

3.1) Deverão, ser entregues dois envelopes opacos fechados, um com a documentação de habilitação e outro, com a proposta de preços, identificados da seguinte forma:

a) ENVELOPE “A”:

CONCORRÊNCIA Nº ___/___
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 2846 – 3ª ANDAR
PETRÓPOLIS/RJ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº -----/-----
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

b) ENVELOPE “B”:

CONCORRÊNCIA Nº ___/___
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 2846 – 3ª ANDAR
PETRÓPOLIS/RJ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº -----/-----
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

c) ENVELOPE “C”:

CONCORRÊNCIA Nº ___/___

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 2846 – 3ª ANDAR
PETRÓPOLIS/RJ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ----/----

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

PROPOSTA DE PREÇO

4) RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇO:

4.1) No dia --/--/18 às --:00 horas, no local indicado no preâmbulo do Edital, a subcomissão de licitação, reunida em sessão pública, receberá simultaneamente os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope “A”), a proposta técnica (envelope “B”) e a proposta de preços (envelope “C”), dos licitantes interessados em participar da presente licitação.

4.1.1) Não será considerada a documentação de habilitação e propostas entregues por via postal ou fora do local, data e hora, estabelecidos neste Edital.

4.2) DA HABILITAÇÃO (envelope “A”):

4.2.1) Os envelopes de habilitação serão abertos pela subcomissão na presença dos interessados, sendo o conteúdo dos mesmos rubricado por seus membros e pelos licitantes.

4.2.2) Em seguida a subcomissão procederá a análise dos documentos de habilitação apresentados, conferindo os mesmos com os exigidos no Edital.

4.3) Após examinada a documentação e verificadas as condições de habilitação dos proponentes, a subcomissão:

4.3.1) Devolverá os envelopes “B” e “C”, fechados tal como recebidos, aos proponentes considerados inabilitados, após a interposição, ou não, de recurso. Tal devolução deverá ser processada contra prova inequívoca da mesma, através de recibo firmado pelo licitante inabilitado ou de carta registrada àquele dirigida. Em ambos os casos, deverá constar expressamente a circunstância de que os envelopes “B” e “C” se encontram fechados tal como recebidos, devolvidos, lacrados e rubricados por todos os presentes e pela subcomissão.

4.3.2) No ato da sessão será lavrada Ata circunstanciada, na qual constará a decisão da subcomissão julgadora sobre a habilitação, sendo assinada obrigatoriamente pelos membros da subcomissão e pelos licitantes.

4.3.3) Havendo desistência expressa da apresentação de recursos quanto à fase de habilitação, o que deverá constar em ata, as sessões subsequentes poderão ser iniciadas em seguida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.3.4) Não havendo a desistência citada no item anterior, a sessão será encerrada, sendo os participantes cientificados do prazo para a interposição de recurso, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos - DELCA, situado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2846 – 3ª andar – Petrópolis/RJ, não sendo permitida remessa postal, ou por fax.

4.3.5) O efeito, o processamento e a decisão do referido recurso obedecerá ao que dispõe o Art. 109, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

4) PROPOSTAS:

4.4) DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (Envelope B):

4.4.1) Ressalvada a possibilidade de antecipação, a seguir, no dia --/--/-- às --:00 horas, no local designado no preâmbulo deste Edital, serão abertos os envelopes “B” (propostas técnicas), na presença dos licitantes, devendo as propostas serem rubricadas por todos os presentes.

4.4.2) Poderá ser antecipada a data e hora para abertura dos envelopes “B”, consignados no preâmbulo deste Edital e acima, ou se, no final do prazo de cinco dias úteis da lavratura da ata da reunião de habilitação não for interposto recurso, podendo a subcomissão, quanto à esta última hipótese, pré-fixar naquela ata, de forma condicionada, a nova data para abertura dos envelopes “B”.

4.4.3) A licitação objeto deste Edital é do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, bem como o critério de julgamento será o preço global, conforme dispõe o Artigo 3º (julgamento objetivo) da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

4.4.4) A proposta técnica deverá ser escrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas digitada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou impressa em formulário contínuo, constando endereço e telefone, datada e assinada de forma identificável (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou representante legal da licitante, devendo ser elaborada nos termos descritos no item 5.7 e seguintes do Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo II do presente Edital.

4.4) DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

4.4.1) O julgamento das propostas técnicas será global e serão aplicados os critérios constantes no item 11 do Projeto Básico/Termo de Referência

4.4.1) Será desclassificada a proposta técnica que não atender às exigências contidas neste edital e/ou impuser condições;

4.4.2) Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que provocaram a desclassificação.

4.4.3) Havendo desistência expressa da apresentação de recursos quanto à fase de habilitação, o que deverá constar em ata, a próxima sessão poderá ser iniciada em seguida.

4.5) DAS PROPOSTAS DE PREÇO (Envelope C):

4.5.1) Ressalvada a possibilidade de antecipação conforme subitem 4.3.3, a seguir, no dia --/--/18 às --:00 horas, no local designado no preâmbulo deste Edital, serão abertos os

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

envelopes “C” (propostas de preço), na presença dos licitantes, devendo as propostas serem rubricadas por todos os presentes.

4.5.2) Poderá ser antecipada a data e hora para abertura dos envelopes “C”, consignados no preâmbulo deste Edital e acima, ou se, no final do prazo de cinco dias úteis da lavratura da ata da reunião de julgamento das propostas técnicas não for interposto recurso, podendo a subcomissão, quanto à esta última hipótese, pré-fixar naquela ata, de forma condicionada, a nova data para abertura dos envelopes “C”.

4.5.3) A proposta de preço deverá ser escrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas datilografada ou digitada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou impressa em formulário contínuo, constando endereço e telefone, datada e assinada de forma identificável (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou representante legal da licitante.

4.5.4) Na divergência entre os preços unitários e o preço global, a correção será feita mantendo-se o preço global e alterando-se o unitário. A não concordância com a correção acarretará a desclassificação da proposta do licitante.

4.6) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO:

4.6.1) O julgamento das propostas técnicas e de preço serão efetuadas de acordo com o item 13 do Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

4.6.2) Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas sobre as propostas dos demais licitantes.

4.6.3) Será proclamada vencedora da licitação, a licitante que apresentar proposta que, atendendo todas as condições do Edital e seus componentes, obtiver a maior NOTA FINAL.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

4.5.4) Em caso de empate, haverá preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.4.1) Configurado o empate real das notas finais entre ME/EPP e média ou grande empresa, a micro ou pequena empresa será declarada vencedora em razão de sua natureza, nos termos do art. 44 caput, da Lei nº 123/06. Ressalte-se que, em igualdade absoluta (empate real), a condição de ME/EPP constitui o critério de desempate.

4.5.4.2) Não havendo empate real, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço;

4.5.4.3) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

4.5.4.4) Ofertado novo preço pela ME/EPP, será refeito o cálculo da nota final.

4.5.4.5) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

4.5.4.6) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.5.4.7) Nos demais casos de empate entre as propostas de menor preço avaliadas, o critério de desempate será o sorteio, conforme estabelece o parágrafo 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93, republicada com as alterações da Lei 8.883/94.

4.5.5) Da decisão da subcomissão julgadora decorrente da análise das propostas apresentadas, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação e/ou intimação da referida decisão, recurso este protocolado no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos – DELCA, situado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.846 – 3º andar - Centro – Petrópolis/RJ, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

4.5.6) O recurso referido no subitem anterior, será processado e decidido conforme as disposições do artigo 109, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

4.6) À Comissão de Licitações cabe o direito de desclassificar qualquer proposta que esteja em desacordo com as disposições legais e deste Edital.

5) DA ADJUDICAÇÃO:

5.1) A subcomissão de julgamento apontará a proposta classificada em primeiro lugar submetendo sua decisão à autoridade competente para a homologação e adjudicação do objeto da licitação.

5.1.2) Após a homologação, o licitante vencedor será notificado para comparecer para assinatura do contrato, conforme item a seguir.

5.1.3) Caso o licitante vencedor se negue a proceder conforme subitem acima, incorrerá nas mesmas penalidades descritas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, conforme o art. 64, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

5.1.4) O contrato obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94, fazendo parte integrante do mesmo, ainda que nele não transcritos, este Edital e a proposta vencedora.

6) DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1) O prazo para assinatura do contrato é de 72 (setenta e duas) horas, contados da regular convocação do licitante vencedor para tal. O contrato deverá ser assinado no Setor de Contratos do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos - DELCA, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos do Município. Não comparecendo para assinatura do contrato, o licitante vencedor decairá do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratação, desde que aceitem manter as mesmas condições da proposta vencedora,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

conforme estabelece o Art. 64, da Lei nº 8.666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei 9.648/98;

6.2) O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Início dos Serviços;

6.2.1) A prorrogação poderá ser efetivada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

6.3) O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

7) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite dos produtos, conforme cronograma de execução de atividades constante do item 9 do Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

7.2) Compensações Financeiras e Penalidades - se ocorrer atrasos nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitados ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga.

7.3) Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Entretanto, no caso do contrato se prolongar por período superior ao acima citado (12 meses), ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela;

8) CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

8.1) O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo representante designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização do mesmo no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita ao contratado.

8.2) O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor ou comissão designada para tal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, e será feito mediante termo circunstanciado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.3) O contratado é obrigado, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9) SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

9.1) Pelo inadimplemento total ou parcial na execução do contrato, o contratado sujeitar-se-á às seguintes sanções:

9.1.1) Multa por inadimplemento do contrato de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do contrato, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.1.1.1) A aplicação da multa acima prevista não exige a contratada de responder por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observado o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

9.1.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.1.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal direta e indireta, até que seja movida a reabilitação do licitante perante a municipalidade.

9.1.4) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

9.1.5) Contra a decisão de rescisão do contrato, ou de aplicações das penalidades previstas neste Edital, ao licitante ou contratado será facultado o recurso administrativo no prazo e na forma do artigo 109, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

10) DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1) Os recursos para execução da presente licitação são provenientes da **Secretaria de Fazenda, no Programa de Trabalho nº: 15.01.04.129.2014.1012-Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos.**

10.2) Esta licitação foi regularmente autorizada pela Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda, conforme consta no processo administrativo nº **15.054/17.**

10.3) As consultas a respeito deste Edital deverão ser formuladas sempre e tão somente por escrito, até 48 horas antes da data marcada para a licitação, ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos - DELCA, sito à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2846, Centro, Petrópolis/RJ - CEP: 25.685-110 ou através do e-mail sadlicita@gmail.com, sendo tanto a consulta quanto a resposta disponibilizadas no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Petrópolis, através do link http://www.petropolis.rj.gov.br/e-gov/sad/licitacoes_contratos/ e afixadas no quadro de avisos de licitações, sem identificar a sua origem, passando a integrar o presente Edital. O horário para consultas será de 12h às 18h (dias úteis).

10.3.1) Os licitantes deverão acompanhar diariamente o Portal da Transparência (link acima), onde são comunicadas todas as ocorrências, tais como, rerratificação de edital, perguntas e respostas, impugnações e outras informações afins) referentes as licitações;

10.4) Todas as sessões serão realizadas na sala de reuniões, com a participação dos membros da subcomissão julgadora e representantes de cada licitante.

10.5) Poderão estar presentes mais de um procurador autorizado de cada licitante, porém, apenas um único participará ativamente da sessão.

10.6) Aos casos omissos neste Edital, aplicar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93, republicada com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

10.7) São parte integrante deste Edital: Anexo I – Relação de Documentos; Anexo II – Projeto Básico/Termo de Referência; Anexo III – Modelo de Credenciamento; Anexo IV – Modelo de Declaração de Menor; Anexo V – Minuta de Contrato.

Petrópolis, 22 de novembro de 2017.

VANTOIL ALVES DE LIMA
PRESIDENTE DA C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I

RELACÃO DE DOCUMENTOS:

a - PARA PESSOAS JURÍDICAS:

1 - HABILITAÇÃO (ENVELOPE “A”):

1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1) Cédula de Identidade dos responsáveis legais da Licitante;
- 1.2) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- 1.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; nos quais deverão estar contemplados, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma;
- 1.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.5) Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores da P.M.P., dentro do seu prazo de validade, (**não obrigatório para esta modalidade**), o qual substitui os documentos relacionados nos itens 1.3 a 1.4.
- 1.6) Declaração do licitante de que após a retirada do Certificado de Inscrição de Cadastro da PMP, não ocorreu nenhum fato que impeça a sua participação na licitação (**em caso de apresentação do certificado elencado no item 1.5**);
- 1.7) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 2.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - a) **Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive Contribuições Sociais;
 - b) **Fazenda Estadual:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - b.1) No caso da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, a Certidão deverá ser apresentada conjuntamente a Certidão da Dívida Ativa Estadual, de acordo com a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004.
 - b.2) **Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos.
 - b.2.1) As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

sua situação em relação a todos os tributos.

b.2.2) Com relação ao IPTU (exceto as empresas sediadas no Município de Petrópolis), caso a empresa não seja proprietária do imóvel em que fica localizada sua sede, deverá apresentar Contrato de Locação ou instrumento equivalente para comprovação;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. OBS.: REDAÇÃO DA LEI Nº 12.440, DE 07/07/2011, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI 8.666/93.

OBS.: A CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS PODERÁ SER OBTIDA GRATUITAMENTE NOS SITES: www.tst.jus.br; www.csj.jus.br ou de qualquer “site” do Tribunal Regional do Trabalho, sendo que o do Estado do Rio de Janeiro é o seguinte: www.portal2.trtrio.gov.br.

2.4) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III)

2.5) As certidões requeridas deverão apresentar prazo de validade conforme legislação específica.

2.6) As Certidões que não trouxerem expresse o seu prazo de validade, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

As Certidões emitidas pela INTERNET que estiverem condicionadas à verificação pela rede Internet ou no endereço específico junto à própria Agência, **podirão** ser confirmadas por este Departamento.

2.1) MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.1.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **declaração** de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei. (Anexo IV), bem como toda a documentação exigida no item “2) (HABILITAÇÃO)”.

2.1.2) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.1.3) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.1.4) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

3) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1) Certidões negativas de Falências e Concordatas, passadas pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante. Caso o domicílio não seja o Município de Petrópolis, os licitantes deverão apresentar, também, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que comprove a distribuição de falências e concordatas. Não sendo aceitas as certidões emitidas há mais de 60 (sessenta) dias da data da licitação, quando não houver data de validade nas mesmas;

3.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados 'na forma da legislação em vigor', contendo os termos de abertura e encerramento transcritos do seu livro diário, registrado em Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e perdas que comprovem possuir o licitante patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

4) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente.

Considerando o princípio da eficiência e que a fase de qualificação técnica deve comprovar a apropriada execução de objeto similar (não somente a mera execução com desprezo do nível mínimo de qualidade), as diligências se destinarão a confirmar as informações prestadas nos atestados e, principalmente, verificar o nível de qualidade dos serviços prestados;

As diligências poderão se dar por contato telefônico ou presencial com qualquer responsável pela contratação atestada pela Licitante, podendo abranger análise de/documentos complementares e pesquisa de satisfação com usuários dos sistemas de informação de gestão de responsabilidade da empresa Licitante - tudo para apurar com confiabilidade o nível de qualidade dos serviços prestados;

Com parecer fundamentado e sob critérios objetivos e técnicos, a CONTRATANTE poderá declarar inadequado qualquer atestado apresentado durante o certame caso as informações prestadas não sejam confirmadas ou se apurem fatos que comprovem má execução contratual ou conduta inidônea da empresa (como o descumprimento a prazos ou a outras condições contratuais);

Ocorrendo o fato descrito no item anterior, o Pregoeiro convocará a próxima Licitante com proposta mais bem classificada para negociação e, após aceita sua proposta de preços, seus atestados de qualificação técnica poderão ser submetidos às mesmas diligências indicadas neste item e assim sucessivamente;

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
ELABORADO PELA SECRETARIA DE FAZENDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**TEXTO COMPLEMENTAR AO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA,
ELABORADO PELA SECRETARIA DE FAZENDA:**

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Quanto a inexecuibilidade tendo em vista o valor:

Deve ser considerado o § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93, sendo declarado inexecuível propostas que alcance valores inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração do certame, ou
- b) Valor orçado pela Administração do certame.

Para os participantes do certame que possuem proposta classificada como inexecuível, é obrigatório submeter, sob pena de desclassificação, planilha de custos detalhada, capaz de comprovar a peculiaridade de valor de lance que contém os preços aparentemente inexecuíveis. As informações devem ser suficientes para evidenciar a capacidade de efetiva execuibilidade. Custo e custeio de todos os insumos e recursos, incluindo recursos humanos destinados ao cumprimento do objeto, devendo ser planilhados em tempo de execução do certame, ou seja, durante a realização da audiência do certame. Os valores envolvidos devem ser confrontados em conformidade com o art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93. A incapacidade de comprovar a execuibilidade dever desclassificar a proposta.

14.2 Quanto a inexecuibilidade tendo em vista a técnica:

A participante que for declarada como vencedora na etapa de preços deverá ser submetida a prova de conceito, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;

Tendo em vista estabelecer critério para aceite final na prova de conceito, o volume das funcionalidades não contempladas devem ser inferiores a 5% de todos os itens avaliados, desse modo, o produto precisa contemplar 94% dos itens avaliados.

O volume de 5% visa estabelecer uma das condições de viabilidade, ao passo em que cria garantias, uma vez que, o edital permite até 90 dias para uma implantação.

Por se tratar de um produto de software, a visão de garantia pretende certificar que o produto submetido a prova de conceito reúna minimamente as condições de uso e implantação dentro do cronograma estabelecido e que possua, maturidade suficiente para atender com maior qualidade e eficiência, dentro do prazo, minimizando o risco de insucesso ou imprecisão nas etapas de implantação.

Os itens avaliados serão classificados como “aderentes ao termo de referência”, quando os requisitos estabelecidos no termo de referência forem atendidos, do contrário, os itens são classificados como “não aderentes ao termo de referência”.

Para as funcionalidade que dependem de parâmetros em nível de legislação, com tanto que estejam funcional e dentro dos requisitos, devem ser classificados como “aderentes ao termo de referência”.

Os itens não contemplados estão sujeitos aos critérios estabelecidos no termo de referência, juntamente com o Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III

CRENCIAMENTO

M O D E L O

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

À AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2846/3º ANDAR - CENTRO -
PETRÓPOLIS/RJ

Prezados Senhores,

Pelo presente, fica credenciado o Sr.*****
(nome, qualificação, residência)portador da Carteira de Identidade nº*****expedida
pelo*****para representar a empresa*****
(nome, endereço do licitante) inscrita no CNPJ sob o nº***** na
licitação,modalidade de*****a ser realizada em ***de*****de*****, nessa
PMP, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar
esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua
desistência.

Atenciosamente,

OBSERVAÇÃO: Só serão aceitos os credenciamentos assinados pelo representante legal
do licitante que tenha poderes para constituir mandatário, servindo o presente como
orientação na formulação do mesmo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO IV

(MODELO “A” – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
celebram o Município de Petrópolis, e
....., na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de _____, (qualificação), residente nesta cidade, por Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, doravante denominado Contratante, e a Empresa(qualificar) inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representado pelo Senhor(qualificar), doravante denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na licitação realizada em---/---/---, sob a modalidade de Concorrência Pública nº ---/--- e sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sob as seguintes cláusulas e condições abaixo dispostas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:O objeto do presente termo é a contratação de empresa para execução dos “SISTEMAS INFORMATIZADOS FORNECIDOS EM ALUGUEL DE LICENÇA DE USO PARA TODOS OS SETORES QUE ENVOLVAM A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ÓRGÃOS EXTERNOS À MUNICIPALIDADE, VINCULADOS AO PROCESSO DE EXECUÇÃO TRIBUTÁRIA, HARDWARE E SOFTWARE BÁSICO”**, conforme especificado no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo II do Edital, que faz parte integrante do presente contrato, ainda que neste não transcrito. **CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações da Contratada – Características Gerais do objeto:** prover a municipalidade bem como os setores técnicos de sistemas informatizados para tratar a demanda por Gestão Tributária. Os sistemas abaixo relacionados deverão ser fornecidos em aluguel de licença de uso para todos os setores que envolvem a gestão pública municipal e órgãos públicos externos à municipalidade mas vinculados ao processo de execução tributária: 1-Sistema em arquitetura proprietária para Gestão de IPTU, ITR, ITBI, Taxas, Dívida Ativa, Execução Fiscal, Fiscalização, Tesouraria, SIGFIS, SIAF, Consulta Prévia, Alvará e Serviços; 2 –Sistema, opcionalmente em arquitetura WEB, para Nota Eletrônica e Gestão de ISSQN; 3 – Sistema em arquitetura WEB para Consulta Prévia e Alvará; 4 - Sistema em arquitetura WEB para atendimento ao contribuinte de IPTU; 5- Sistema em arquitetura WEB para atendimento ao contribuinte de ITBI; 6- Sistema em arquitetura WEB para pagamento de taxas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Prover os recursos de Hardware necessários para o funcionamento seguro dos sistemas que compõem a solução que será adotada. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os sistemas acima relacionados deverão, quando for o caso, cobrir os serviços indispensáveis à manutenção, personalização, adequação, suporte, migração, implantação, treinamento, recuperação e/ou integração de dados de sistemas legados, integração com base de dados georreferenciada, inclusão de cadastro legado remanescente em estado físico e interface de relatórios de nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

gerencial. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Sistema em arquitetura WEB para Consulta Prévia e Alvará deverá prover a visão da inteligência geral de negócio da Gestão Tributária. **PARÁGRAFO QUARTO:** Prover os recursos de Software Básico (sistema operacional e sistema gerenciador do banco de dados) necessários para o funcionamento seguro dos sistemas que compõem a solução que será adotada. **CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratante:** 1 -acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; 2- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência; 3 - proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados; 4- proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados; 5- notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; 6- notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa; 7 -Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no edital. **CLÁUSULA QUARTA:** O contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA QUINTA:** Pelo prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$......(..); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será mensal, até 30 (trinta) dias, após o aceite dos serviços, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95. **PARÁGRAFO QUARTO:** Critério de Reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Entretanto, no caso do contrato se prolongar por período superior ao acima citado (12 meses), ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **CLÁUSULA SEXTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição/correção; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº e nota de empenho nº....., no valor de R\$......(...), da; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente,
Petrópolis,.....de.....de.2018.